



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br



OFÍCIO Nº 168/2022/REITO-UFU

Uberlândia, 15 de março de 2022.

À Procuradoria Geral - PROGE

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 00528.005455/2022-96 (REF. 100265-58.2022.4.01.3803).

Senhora Procuradora,

1. Em resposta à Ação Civil Pública, requerida pelo Ministério Público Federal de Uberlândia - MG, número 100265-58.2022.4.01.3803, de 14/03/2022, em decorrência da publicação da Portaria R. 287, de 03 de março de 2022, retificada em 04 de março de 2022, que exige a *comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 para acesso aos campi e espaços físicos da Universidade Federal de Uberlândia - UFU (3440466)*, informamos que:

1.1. Em decorrência da preparação do retorno presencial dos estudantes e servidores da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, o Conselho Universitário aprovou no ano de 2021 a Resolução 17/2021 (3440387), normatizando o calendário acadêmico do primeiro semestre de 2021/01. Dentre as obrigações, a Resolução tratou da importância da cobrança do comprovante vacinal, considerando as preocupações com a preservação da vida e da saúde dos(as) estudantes e servidores(as), em decorrência da situação da pandemia do novo coronavírus. Este calendário regulou o retorno presencial das atividades acadêmicas práticas, sendo que para as atividades teóricas as aulas permaneceram de forma remota. Nos primeiros meses do ano de 2022, com vistas ao preparo para o retorno presencial de todos(as) os(as) estudantes e servidores(as) da UFU, a Gestão Superior da Universidade publicou a Portaria de R. nº 287, de 03 de março de 2022, regulamentando a referida Resolução.

1.2. A publicação da Portaria R nº 287, de 03 de março de 2022, retificada em 04 de março de 2022, teve motivação primeiramente na Resolução do Conselho Universitário nº 17, de 27 de setembro de 2021, no seu artigo 4º, parágrafo 2º, que determinou aos *estudantes, aos servidores técnicos-administrativos e docentes não vacinados estarem proibidos de ter acesso aos espaços de realização de atividades letivas*. Posteriormente, a Resolução 30 do Conselho Universitário, de 07 de março de 2022 (3440396), no seu artigo 2º, parágrafo 3º, também determinou que os *estudantes e os servidores técnico-administrativos e docentes não vacinados estão proibidos de ter acesso aos espaços de realização de atividades letivas, Restaurantes Universitários, Bibliotecas, Moradia Estudantil e outros espaços institucionais*.

1.3. A Portaria supracitada faz menção à criação da Comissão de Mediação

que terá papel educativo e de esclarecimento com os servidores (as) e com os(as) estudantes, na tentativa de identificar as razões da não vacinação. A Universidade tem como meta estabelecer diálogos antes de qualquer eventual punição. Já está em forma de minuta a portaria que estabelece a criação da Comissão de Mediação, assim como os critérios a serem seguidos.

1.4. A Gestão Superior da Universidade, após elaborar minuta da Portaria em questão, **solicitou parecer da Procuradoria Federal junto à UFU** que resultou no Parecer n. 00069/2022/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, anexo a este Processo (3440410).

2. Para além da regulamentação interna, a cobrança do comprovante de vacinação está ancorada:

- na Lei nacional de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Especificamente no disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF;

- na ADI nº 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, de 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, de 12/04/2021), bem como na ADPF 756, publicada no DJE n. 36, divulgado em 22/02/2022;

- na Resolução do STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, que “Estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal”, indica em seu Art. 4º inc. IV, que para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão “Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde”;

- na aplicação do Plano Nacional de Imunização, que afirma que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e seus efeitos comprovados são cruciais para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial; e

- no cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFU.

3. Diante da compatibilidade da Resolução 17/2021 e da Resolução 30/2022, ambas do Conselho Universitário da UFU e, por consequência, a publicação da Portaria R nº 287, de 03 de março de 2022, regulamentando as Resoluções anteriores, dos recentes julgados do STF e da inequívoca constitucionalidade e legalidade do ato, entendemos que inexistente qualquer equívoco na cobrança do cartão de vacinação, uma vez que a UFU receberá mais de 30 mil pessoas ao mesmo tempo para desenvolvimento de trabalho e de estudo de forma presencial, portanto, assegurar a preservação da vida e da saúde de todos que participam das atividades desta Universidade é uma obrigação.

4. Finalizando, cabe salientar que, enquanto Instituição Pública de Ensino Superior, a UFU deve se orientar pela ciência, lembrando que a eficiência da vacinação está comprovada internacionalmente. Além disso, a universidade deve servir de referência pedagógica com relação aos cuidados com a pandemia e ao cumprimento de seu protocolo de biossegurança.

Atenciosamente,

VALDER STEFFEN JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 15/03/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3440365** e o código CRC **772AC7C6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23117.016626/2022-40

SEI nº 3440365